

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº     , de 2010**

**(DO SR. ARNALDO JARDIM)**

***Requerimento de Informação  
ao Senhor Ministro da Justiça,  
sobre o convênio firmado com  
o Instituto Florestal para a  
elaboração do Plano de  
Manejo da Estação Ecológica  
Juréia-Itatins.***

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro da Justiça o presente **Requerimento de Informação**, tendo em vista a necessidade de se obter maiores informações a respeito do convênio firmado entre este o Ministério da Justiça e a Fundação Florestal para a elaboração do Plano de Manejo da Estação Ecológica Juréia-Itatins. Este **Requerimento** tem por objetivo esclarecer o seguinte:

1 - Conforme matéria publicado no jornal O Estado de São Paulo, em 9 de fevereiro de 2008, denominada "Ministério Público paulista move ação contra mosaico da Juréia", o Ministério da Justiça firmou convênio com o Instituto Florestal, hoje sob a responsabilidade da Fundação Florestal,

para a elaboração do Plano de Manejo da Estação Ecológica Juréia-Itatins. Diante disso, pergunta-se: no que consiste esse convênio? Qual foi o seu resultado legal? Este Deputado roga a gentileza de serem encaminhados ao seu gabinete cópia do referido convênio e de todos os outros documentos que possam ser utilizados para embasar essa resposta.

2 - Ainda segundo essa matéria do jornal O Estado de São Paulo, verifica-se que, mesmo com o firmamento do citado convênio, o Plano de Manejo da Estação Ecológica Juréia-Itatins não foi feito. Diante disso, pergunta-se: quais foram as razões apresentadas pelos convenientes por não terem apresentado referido produto (Plano de Manejo)?

3 - Em relação ao convênio acima mencionado, quais foram os valores totais desembolsados? Este Deputado roga a gentileza de serem encaminhados ao seu gabinete cópia de todos os documentos que possam ser utilizados para embasar essa resposta.

### **JUSTIFICATIVA**

Este Requerimento se insere na missão Constitucional da Câmara dos Deputados de fiscalizar a atuação dos órgãos e entidades da União.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) pretendendo suspender os efeitos e declarar a

inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 12.406/2006, que institui o Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia-Itatins.

Em 10 de junho de 2009, nos autos dessa ADIn, foi proferido acórdão pelos desembargadores do E. Tribunal de Justiça de São Paulo julgando a Ação procedente e declarando a inconstitucionalidade da Lei nº 12.406/2006.

Tendo em vista que (i) que o artigo 27 da Lei nº 9.985/2000, que institui o SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) dispõe que as Unidades de Conservação devem dispor de Plano de Manejo, o que não se aplica ao presente caso, e (ii) dada a importância da área discutida à biodiversidade do Brasil pela sua riqueza em recursos naturais, este Requerimento de Informação tem o objetivo de verificar se as devidas medidas de cunho judicial estão sendo aplicadas.

Por esse motivo, Senhor Presidente, faz-se necessária a obtenção da informação ora requerida, que possibilite subsidiar os encaminhamentos apropriados, no âmbito do Parlamento Brasileiro.

**Sala das Sessões, de fevereiro de 2010.**

**Deputado Arnaldo Jardim**

**PPS/SP**